



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
OZILEI ALVES MOREIRA



PROJETO DE LEI Nº 041 /2025

Autoria: Vereador Ozilei Alves Moreira

Ementa: Dispõe sobre o âmbito do Município de Casimiro de Abreu, a Semana Municipal de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, a Semana Municipal de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março do ano letivo (primeiro mês com as aulas plenamente iniciadas), com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao bullying e a todas as formas de violência no ambiente escolar.

Art. 2º - Durante a Semana Municipal de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com outras secretarias, conselhos e entidades civis, promoverá:

- I – palestras, debates, oficinas e atividades pedagógicas voltadas a alunos, professores, familiares e comunidade escolar;
- II – campanhas educativas e de sensibilização sobre o tema;
- III – distribuição de materiais informativos;
- IV – ações que estimulem a cultura da paz, do respeito mútuo e da convivência harmoniosa no ambiente escolar.

Art. 3º - As ações desenvolvidas durante a Semana Municipal poderão integrar o calendário escolar e contar com a participação de órgãos públicos, entidades da



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
OZILEI ALVES MOREIRA



sociedade civil organizada, conselhos tutelares, profissionais da área da saúde, psicólogos e especialistas na temática.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

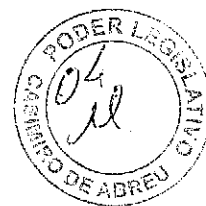
Casimiro de Abreu, 07 de Outubro de 2025

LELEI DA MARMORARIA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
OZILEI ALVES MOREIRA



JUSTIFICATIVA

O bullying e a violência nas escolas são problemas sérios que afetam diretamente o desenvolvimento emocional, psicológico e social de crianças e adolescentes, podendo gerar consequências graves e duradouras.

Ao instituir a Semana Municipal de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas, o Município reforça seu compromisso com a formação cidadã, a promoção da paz e o respeito à diversidade, criando um espaço permanente para diálogo e conscientização no ambiente escolar.

O presente Projeto de Lei está sendo apresentado neste momento tendo em vista a necessidade de **antecipar a programação do calendário escolar para o próximo ano letivo**, possibilitando que as unidades de ensino se organizem adequadamente para incluir, em suas atividades pedagógicas, ações de prevenção e combate ao bullying e à violência escolar.

A escolha do mês de **março** para a realização da Semana Municipal de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas permite que as ações sejam desenvolvidas **no início do ano letivo**, estabelecendo desde cedo um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e baseado no respeito mútuo.

A iniciativa está em consonância com a Lei Federal nº 13.185/2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying), e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante proteção integral às crianças e adolescentes.

Por isso, este Projeto de Lei é uma ferramenta importante para fortalecer políticas públicas de prevenção, envolver a comunidade escolar e construir ambientes mais seguros e acolhedores.

Casimiro de Abreu, 07 de Outubro de 2025

LELEI DA MARMORARIA

Vereador